

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA B3, SERVIÇOS DE CUSTÓDIA DE ATIVOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

BANCO C6 S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 3186, CEP 01406-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.872.495/0001-72, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado "**Banco C6**" e **C6 CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 3186, CEP 01406-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.345.784/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "**C6 CTVM**", conjuntamente denominados "**C6 Bank**"; e **Cliente**, devidamente qualificado e cadastrado no **C6 Bank**, doravante denominado "**Cliente**" (sendo **C6 Bank** e **Cliente** doravante denominados individualmente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes"), resolvem firmar o presente Contrato de Intermediação para Realização de Operações nos Mercados Administrados pela B3, Serviços de Custódia de Ativos e/ou Valores Mobiliários e Outras Avenças ("Contrato"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto regular os direitos e obrigações das Partes em relação:

(a) A Operações efetuadas pelo **C6 Bank**, por conta e ordem do **Cliente**, com títulos e valores mobiliários ("Ativos"), no recinto e/ou no sistema de negociações e de registro da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), nos mercados administrados pela B3 ("Mercados da B3" ou "Mercados"), conforme determinado pelo **Cliente**;

(b) Conforme o Anexo I ao presente Contrato, serviços de custódia dos Ativos, que consiste na liquidação física e financeira dos Ativos, sua guarda, administração e informação de eventos associados aos Ativos, compreendendo, ainda, a liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros - swap e operações a termo, bem como o pagamento das taxas relativas aos serviços de custódia prestados, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias ("Serviços de Custódia"). Os Serviços de Custódia serão prestados de acordo com os direitos, obrigações e procedimentos estabelecidos no Anexo I ao presente.

1.1.1. O **Cliente** concorda expressamente que a assinatura e/ou o aceite eletrônico do presente Contrato acarreta também na assinatura e aceite eletrônico do seu Anexo I e, conseqüentemente, na contratação dos Serviços de Custódia. Caso o **Cliente** não queira contratar os Serviços de Custódia do **C6 Bank**, deverá solicitar expressamente ao C6 Bank, por meio dos seus canais de atendimento, a não contratação destes Serviços.

2. ORDENS EMITIDAS PELO CLIENTE E CUSTÓDIA DE ATIVOS

2.1. O **C6 Bank** fica autorizado a receber e executar ordens transmitidas pelo **Cliente** das seguintes formas:

- i) Verbal: ordens recebidas via telefone ou sistema de transmissão eletrônica de voz, que terão a mesma validade das ordens escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento do recebimento pelo **C6 Bank**;
- ii) Escrita: desde que o recebimento tenha sido confirmado pelo **C6 Bank**, ordens emitidas por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas, assim consideradas as ordens enviadas por e-mail, por sistema eletrônico de mensageria (meio eletrônico), por meio de sistema eletrônico de roteamento de ordens e/ou por quaisquer outros meios eletrônicos em que seja possível evidenciar seu recebimento.

2.1.1. As Partes desde já concordam que o aplicativo de celular de propriedade do **C6 Bank** disponibilizado ao **Cliente** ("App C6 Bank") é um meio eletrônico válido para recebimento de ordens.

2.2. O **Cliente** desde já autoriza que todos os diálogos mantidos entre o **Cliente** e o **C6 Bank** e seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimento), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas, comunicações via App C6 Bank e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pela B3 ou pela à B3 Supervisão de Mercado ("BSM"), e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações.

2.2.1. O **Cliente** desde já concorda que as gravações mencionadas na cláusula acima poderão ser utilizadas como prova pelo **C6 Bank** para quaisquer processos, incluindo processos judiciais, arbitrais, administrativos ou em ambiente de autorregulação.

2.3. Por motivos de ordem prudencial, o **C6 Bank** poderá se recusar, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do **Cliente**, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.

2.4. Direito de Subscrição

2.4.1. O exercício do direito de subscrição de títulos e valores mobiliários somente será efetuado pelo **C6 Bank** se (a) a solicitação do **Cliente** for realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data final do período de reserva e (b) houver recursos suficientes na conta do **Cliente** no **C6 Bank** para o exercício do direito.

2.5. DMA

2.5.1. O **C6 Bank** poderá disponibilizar sistemas eletrônicos de roteamento de ordens que permita o acesso direto pelo **Cliente** aos Mercados da B3 (*Direct Market Access* –

DMA), sendo certo que caso o **Cliente** utilize o DMA para inserção direta de ordens, este concorda que:

- i) O **C6 Bank** permanece responsável (a) pela liquidação financeira e pelo depósito de garantia nas operações realizadas pelo **Cliente**, nos termos deste Contrato, não alterando a cadeia de liquidação de operações; (b) por atender a todos os requisitos formais e materiais estabelecidos pela regulamentação em vigor para a válida constituição da relação com o **Cliente**, inclusive no que tange a cadastro, *Know Your Client* (KYC); (c) por todas as obrigações referentes à prevenção e ao combate de lavagem de dinheiro, de operações fraudulentas e de manipulação de mercado; e (d) por estabelecer limites operacionais e de risco cabíveis, conforme as regras e procedimentos estabelecidos pela B3 e as melhores práticas de administração de riscos;
- ii) O **C6 Bank** poderá, a qualquer momento, por questões de ordem prudencial, tomar medidas para garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da B3, como por exemplo: (a) estabelecer critérios e procedimentos próprios de administração de riscos e, a qualquer momento, considerando tais critério e sem comunicação prévia a este, alterar os limites estabelecidos para o **Cliente**; (b) alterar ou cancelar as ordens enviadas pelo **Cliente**, sem comunicação prévia a este; (c) suspender o acesso do **Cliente** ao DMA, a qualquer momento, sem aviso prévio, pelos motivos descritos neste Contrato; e (d) suspender o acesso do **Cliente** ao DMA em razão da suspensão do acesso de outro **Cliente** caso utilizem a mesma sessão FIX, sem qualquer tipo de responsabilidade para o **C6 Bank**. Para os fins do presente Contrato, sessão FIX significa a sessão em que o **Cliente** ficará alocado juntamente com os demais clientes do **C6 Bank** para a realização de troca de mensagens com a B3.

2.5.2. O **Cliente** reconhece que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela B3 e pelos seus órgãos de autorregulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e se comprometendo a: (i) observar tais regras e procedimentos; e (ii) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor.

2.5.3. O **Cliente** declara estar ciente de que a senha de utilização do DMA é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as operações realizadas por meio desse sistema com utilização da senha de acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo **Cliente**. Havendo suspeita de uso irregular da senha do **Cliente**, o **C6 Bank** deverá informar à B3 e à BSM e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

2.5.4. O **Cliente**, por este Contrato, declara e garante que respeitará as regras de utilização de DMA divulgadas pela B3, isentando o **C6 Bank** de qualquer responsabilidade pelo mau funcionamento do DMA e/ou de suas conexões com o **C6 Bank**, falha ou interrupção de transmissão de dados, alteração de informações ou danos no DMA ou pelo acesso de pessoas não autorizadas e, ainda, por quaisquer danos e/ou prejuízos relacionados às ordens enviadas através de referido sistema e/ou relacionados

exercício, pelo **C6 Bank**, de quaisquer dos seus direitos e prerrogativas estabelecidos nas cláusulas acima.

2.6. Custódia

2.6.1. O **Cliente** concorda que a custódia dos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao **Cliente** ficará a cargo das câmaras de liquidação e custódia da B3, se responsabilizando integralmente pela decisão de contratar os Serviços de Custódia do **C6 Bank**, conforme Anexo I ao presente Contrato.

3. PRINCIPAIS REGRAS APLICÁVEIS

3.1. As operações a serem executadas pelo **C6 Bank**, bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, estão sujeitas às regras abaixo, as quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato, obrigando as Partes a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir:

- i) as normas e os procedimentos da B3, definidos em estatuto social, regulamentos, manuais, ofícios circulares, códigos e outros instrumentos;
- ii) às Regras e Parâmetros de Atuação do **C6 Bank**;
- iii) aos manuais e políticas do **C6 Bank**, conforme disponibilizados pelo C6 Bank;
- iv) a legislação, normas e regras específicas aplicáveis ao presente Contrato e as matérias aqui tratadas, editadas por autoridades governamentais e/u autorreguladoras, tais como, de forma exemplificada, pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), pela Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), pela Secretaria da Receita Federal ("**RFB**") e pelas demais autoridades competentes;
- v) aos Regulamentos de Operações e Acesso dos Mercados, bem como as especificações técnicas destes Mercados editadas pela B3;
- vi) ao Manual de Administração de Risco da Câmara B3, bem como aos seus Regulamentos e Procedimentos Operacionais, especialmente a parte referente à compensação e liquidação de operações realizadas nos Mercados;
- vii) aos Regulamentos e Manuais da Central Depositária da B3;
- viii) ao Termo de Adesão firmado entre a B3 e o **C6 Bank**.
- ix) aos Estatutos Sociais, ao Regulamento de Operações, ao Código de Ética e aos demais normativos ou documentos expedidos pela B3 na qualidade de entidade autorreguladora e auxiliar do Poder Público;
- x) aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado.

3.2. O **Cliente** declara e garante estar ciente do disposto nas regras citadas acima, bem como declara e garante estar ciente do disposto nas especificações das operações e dos contratos negociados no recinto e no sistema de negociações e de registro da B3, além das obrigações e riscos associados a tais operações.

3.3. As Partes têm conhecimento de que a B3 é entidade autorreguladora do mercado de capitais brasileiro e órgão auxiliar da CVM, sendo, nessa qualidade, responsável por regulamentar e fiscalizar respectivamente as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas pelos integrantes do sistema de

distribuição de títulos e valores mobiliários nos mercados administrados, compensados e liquidados pela B3.

3.4. As partes reconhecem e aceitam que a B3 poderá, a qualquer tempo e no intuito de preservar a integridade do mercado e para manter o sistema adequado à realização de operações nos mercados à vista e de liquidação futura, alterar as regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, aos níveis de margem de garantia exigidos, sua composição, as formas de cálculo e as normas para movimentação de valores, podendo as novas regras ser de vigência imediata, aplicando-se automaticamente às posições em aberto na data da alteração.

3.5. Sem prejuízo do acima disposto, o **Cliente** reconhece e concorda que eventuais medidas aplicadas pela B3 ao **C6 Bank** poderão também ser aplicadas a ele.

3.6. O **Cliente** reconhece e concorda que o **C6 Bank** não poderá ser responsabilizado, inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos pelo **Cliente** em decorrência de:

- i) variações de preços inerentes às operações da mesma natureza;
- ii) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros, bem como quaisquer outras obrigações e/ou atos de terceiros, inclusive aqueles praticados no âmbito das câmaras de liquidação;
- iii) interrupções nos sistemas de comunicação ou qualquer outro serviço do **C6 Bank** em razão de: (a) problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza; (b) falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede; (c) casos fortuitos e de força maior na forma da legislação em vigor; (d) variação brusca de preços; (e) ausência ou baixa liquidez no mercado; e
- iv) investimentos pelo **Cliente** realizados com base em informações incorretas.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, RISCOS E GARANTIAS

4.1. O **C6 Bank** manterá, em nome do **Cliente**, conta individualizada, não movimentável por cheques, destinada à realização das operações nos mercados à vista e de liquidação futura, onde serão lançados os débitos e créditos, entre outros, relativos:

- i) aos resultados das liquidações de todas as operações efetuadas na B3;
- ii) aos ajustes diários;
- iii) às margens de garantia em dinheiro;
- iv) aos resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro;
- v) às taxas de administração dos recursos entregues à B3;
- vi) às corretagens e as taxas de custódia, de liquidação, de registro de operações com títulos e valores mobiliários admitidos à negociação e de registro dos contratos nos Mercados da B3;
- vii) às eventuais retenções de tributos exigíveis na forma da legislação em vigor; e
- viii) às demais despesas decorrentes da execução das operações.

4.1.1. O **Cliente** se obriga a manter e a suprir a referida conta, observados os prazos estabelecidos pelo **C6 Bank**, de modo a atender e garantir o cumprimento de todas as suas obrigações.

4.1.2. O **Cliente** reconhece e aceita que a relação dos custos, despesas e obrigações constante desta cláusula 4.1. possui caráter exemplificativo, não abrangendo necessariamente todas as despesas e obrigações nas quais o **Cliente** poderá incorrer por força das operações decorrentes do presente Contrato e cujos lançamentos, desde já, autoriza a **Cliente** a promover, mediante comunicação neste sentido.

4.2. O **C6 Bank** poderá limitar a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado. Da mesma forma, o **C6 Bank** poderá limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do **Cliente**, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido.

4.3. O **C6 Bank** poderá exigir do **Cliente**, a seu exclusivo critério, para o cumprimento das obrigações assumida por ele nos Mercados e assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao **Cliente**, em razão das operações realizadas pelo **C6 Bank** por conta e ordem dele:

- i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do **Cliente**;
- ii) a antecipação dos ajustes diários referidos no inciso "ii" da cláusula 4.1., supra;
- iii) exigir do **Cliente** as garantias adicionais que julgar necessárias;
- iv) determinar, inclusive para posições já registradas e garantidas: (a) a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros títulos ou valores mobiliários de livre escolha do **C6 Bank**; e/ou (b) a substituição da garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários, de livre escolha do **C6 Bank**.

4.4. O **Cliente**, antes de iniciar as suas atividades no mercado de liquidação futura deverá, quando for o caso, efetuar o depósito das garantias junto ao **C6 Bank**, de acordo com os regulamentos e procedimentos operacionais da B3, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **Cliente** nos mercados de liquidação futura.

4.5. O **C6 Bank** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir garantias extras ou adicionais que julgar necessárias, bem como determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas, observado qualquer valor e/ou prazo, para assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao **Cliente**, em razão das operações realizadas pelo **C6 Bank** por conta e ordem dele.

4.6. O **Cliente** deverá efetuar o depósito das margens de garantia, das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pelo **C6 Bank**, nos prazos, nos termos e nas condições por ele fixados.

4.7. Desde que por iniciativa própria e com o prévio e expresso de acordo do **C6 Bank**, o **Cliente** poderá substituir os títulos ou valores mobiliários entregues por ele ao **C6 Bank** a título de garantia das obrigações assumidas nos mercados de liquidação futura.

4.8. O **Cliente** desde já concorda que, em nenhuma hipótese, o **C6 Bank** terá a obrigação de conceder a liberação de garantias prestadas pelo **Cliente** antes do integral cumprimento pelo **Cliente** de todas as obrigações que lhe competirem.

4.9. O **Cliente** reconhece e concorda que caso: (a) não respeite os limites estabelecidos pelo **C6 Bank**; (b) haja insuficiência de saldo na sua conta; (c) incorra na falta de pagamento dos ajustes diários e das margens requeridas até o fim do horário estipulado pelo **C6 Bank** em sua comunicação ao **Cliente** solicitando os referido(s) pagamento(s); autorizará imediatamente ao **C6 Bank**, independentemente de qualquer notificação ao **Cliente**, a:

- i) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e detém em nome do **Cliente**, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados; e/ou
- ii) encerrar, parcial ou totalmente, as posições do **Cliente**; e/ou
- iii) limitar a quantidade de posições em aberto e nome do **Cliente**, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido; e/ou
- iv) promover a execução das garantias existentes em nome do **Cliente**; e/ou
- v) efetuar a venda ou a compra dos contratos e/ou ativos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do **Cliente** as quais seja credora ou garantidora; e/ou,
- vi) implementar, quando for solicitado, o Mecanismo de Bloqueio de Venda. Para fins do presente Contrato, "Mecanismo de Bloqueio de Venda" é o mecanismo pelo qual o **C6 Bank** indica que ativos objetos de determinada operação de venda do **Cliente** estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de entrega de ativos no processo de Liquidação, conforme Regulamento de Operações da B3.

4.9.1. Nos termos deste Contrato e visando a atender as obrigações do **Cliente** das quais seja credora ou garantidora, o **C6 Bank** poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do **Cliente** que estejam em seu poder.

4.9.1.1. A prerrogativa do **C6 Bank** disposta na Cláusula 4.9.1 acima poderá ser realizada tanto por ativos que estejam no **Banco C6**, quanto por ativos que estejam na **C6 CTVM**.

4.9.2. O **Cliente** desde já concorda que caso não realize o pagamento de eventual débito de sua responsabilidade, incluindo principal, acessórios e demais encargos, na forma prevista neste Contrato, o **C6 Bank** terá o direito, a partir do referido inadimplemento:

- i) de cobrar toda e qualquer despesa, multa e/ou encargo de qualquer natureza que a B3 venha a exigir do **C6 Bank** em virtude da falta de pagamento por parte do **Cliente**, inclusive a taxa de empréstimo do eventual aluguel de ativos que o **C6**

Bank necessite firmar para fins de cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, e

- ii) de cobrar multa, conforme disponibilizado pelo C6 Bank no App C6 Bank;
- iii) de cobrar juros remuneratórios, conforme disponibilizado pelo C6 Bank no App C6 Bank.

4.9.3. O **C6 Bank** poderá, para o cumprimento de obrigações do **Cliente**, vender, imediatamente, a preço de mercado, dos ativos adquiridos em nome do **Cliente** ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela B3.

4.9.4. O **Cliente** reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.

4.9.5. O **Cliente** somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pelo **C6 Bank**, (ii) pelo membro de compensação do **C6 Bank**, e (iii) pela B3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 4.9. e 4.9.2. acima, as garantias do **Cliente** poderão ser executadas: (a) pelo membro de compensação do **C6 Bank**, caso este não receba do **Cliente** os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente; e (b) pela B3, caso esta não receba do membro de compensação do **C6 Bank** os valores para liquidação das operações realizadas pelo **Cliente**.

4.9.6. O **Cliente** declara que possui conhecimento das regras aplicáveis às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado, especialmente àquelas aplicáveis aos mercados à vista e de liquidação futura, e que tem pleno conhecimento de que os investimentos realizados nos mercados à vista e de liquidação futura administrados pela B3 são caracterizados por serem de risco.

4.9.7. Para o caso de prestação de serviços nos Mercados, fica estabelecido que a metodologia para apuração da margem de garantia é baseada em cenários de estresse de preços e se encontra descrita no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3. Conforme descrito nas especificações dos contratos, nas cláusulas correspondentes à margem de garantia, esta poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da B3, sendo que os contratos são divididos, para efeito de apuração da margem, nas seguintes categorias: (a) ativos líquidos: abrangem os contratos futuros e de opções do tipo conhecido como opções americanas sobre futuros, com exceção dos agropecuários e energéticos; (b) ativos ilíquidos: abrangem os contratos a termo de ativos financeiros negociados em pregão e os swaps com garantia; e (c) os demais ativos: abrangem os contratos futuros agropecuários e energéticos, o contrato a termo de ouro, os contratos de opções sobre disponível, os contratos de opções sobre futuro e os contratos de opções flexíveis.

4.9.8. O **Cliente** está ciente de que para os contratos derivativos, como futuros, de opções sobre disponível e de opções sobre futuro, além das demais disposições do presente Contrato:

- i) o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia estabelecidos de acordo com as regras da B3. Atuando como comprador no mercado futuro, o **Cliente** corre o risco de, se houver uma queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o **Cliente** corre o risco de, se houver uma alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou do **C6 Bank**, de margens adicionais;
- ii) O **C6 Bank** poderá, a seu critério:
 - a. limitar a quantidade de posições em aberto e nome do **Cliente**,
 - b. encerrar, total ou parcialmente as posições do **Cliente**;
 - c. promover a execução das garantias existentes em nome do **Cliente**;
 - d. efetuar a venda ou a compra dos contratos e/ou ativos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do **Cliente**
- iii) há o risco de ser realizada a venda, a preço de mercado, para o cumprimento de obrigações, dos ativos adquiridos em nome do **Cliente** ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos Mercados;
- iv) a manutenção de posições travadas ou opostas numa mesma corretora, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, conforme as definições contidas no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;
- v) atuando como titular no mercado de opções, o **Cliente** corre os seguintes riscos:
 - a) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo-objeto e o preço de exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;
 - b) perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço de exercício e o preço do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;
- vi) atuando como lançador no mercado de opções, o **Cliente** corre o risco de:
 - a) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo objeto da opção no mercado à vista;
 - b) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo objeto da opção no mercado à vista.
- vii) todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.
- viii) na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo **Cliente**, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do **Cliente**, ou sua manutenção em bases equivalentes.

4.9.8.1. O Cliente declara e garante estar ciente dos riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos e valores mobiliários, bem como da possibilidade de diminuição do seu patrimônio e, inclusive, da perda total do investimento e de quantias adicionais a ele, liquidação compulsória, principalmente no que concerne ao mercado de opções e futuros, em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de aplicação financeira.

4.9.9. O Cliente, ainda, declara:

- i) assumir integral responsabilidade civil, criminal e administrativa pela veracidade dos dados e informações por ele prestados ao **C6 Bank**;
- ii) conhecer e aceitar como válidas e obrigatórias para reger todas e quaisquer operações por sua conta e ordem realizadas pela **C6 Bank** junto à B3, as disposições contidas nas normas legais e regulamentares mencionadas neste Contrato e suas ulteriores alterações, que serão aplicáveis automaticamente;
- iii) que tem conhecimento do disposto nos Regulamentos de Operações dos Mercados, das informações e especificações técnicas destes mercados editadas pela B3, bem como os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da B3;
- iv) estar ciente e aceitar que os investimentos nestes mercados podem ser caracterizados como de risco;
- v) estar ciente de que deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante o **C6 Bank** ou instituição intermediária estrangeira, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.

4.9.10. Na hipótese de ocorrer situação especial: (i) o Cliente autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação do participante-destino pela B3 e a transferência de posições de titularidade do Cliente e respectivas garantias para o participante-destino; e (ii) o Cliente está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela central depositária de renda variável B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3.

4.9.10.1. Para os fins do presente Contrato, “situação especial” tem o significado atribuído pela B3.

5. CLIENTES NÃO RESIDENTES

5.1. Caso o **Cliente** seja um não residente, o **Cliente**:

- i) está ciente acerca dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 que o **Cliente** deverá satisfazer para o depósito de garantias no exterior.
- ii) está ciente acerca do teor do Módulo de Investidor Não Residente aplicável a não residentes.
- iii) declara que satisfaz os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3; e
- iv) indica em qual categoria de investidor que possui permissão para depositar garantias no exterior, dentre as listadas no Regulamento da Câmara B3 e no

Manual de Administração de Risco da Câmara B3 se enquadra e a respectiva jurisdição autorizada.

- v) compromete-se a notificar o **C6 Bank** acerca da: (a) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a sua capacidade de satisfazer os critérios de elegibilidade para o depósito de garantia no exterior; e (b) cessação do atendimento aos critérios de elegibilidade, em qualquer caso, na data em que ocorrer o evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessação, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessação pode razoavelmente ocorrer.
- vi) reconhece e cumpre os termos e as suas obrigações decorrentes do Regulamento da Câmara B3, do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 e do Módulo de Investidores Não Residentes aplicáveis ao **Cliente**.

6. CORRETORA COMO RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE POSIÇÕES EM ABERTO E LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES

6.1. Além das demais disposições aplicáveis do presente Contrato, para os casos em que o **C6 Bank** seja responsável pela manutenção de posições em aberto e por efetuar a compensação e liquidação das operações do **Cliente**:

- i) As Partes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da B3, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios
- ii) Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos neles contidos;
- iii) O **Cliente** deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante o **C6 Bank**, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.
- iv) O **C6 Bank** poderá rejeitar, total ou parcialmente, as operações repassadas pela instituição executante que estiverem em desacordo com as instruções do **Cliente** ou com este Contrato, notadamente com os limites operacionais estabelecidos pelo **C6 Bank**, nos termos previstos nos Manuais e Regulamentos da B3; e
- v) A critério do **C6 Bank**, poderá haver colateralização das liquidações do **Cliente**.

7. DA REMUNERAÇÃO DO C6 BANK E EVENTUAL INADIMPLEMENTO DO CLIENTE

7.1. Relativamente à remuneração devida pelo **Cliente** ao **C6 Bank**, a determinação da remuneração será realizada mediante a assinatura e/ou adesão eletrônica, pelo **Cliente**, de preço ou pacote de serviços no App C6 Bank; e/ou mediante assinatura e/ou adesão eletrônica de documento em apartado negociado entre **C6 Bank** e **Cliente**.

7.2. Na eventualidade de haver estipulação expressa e específica quanto à remuneração devida pelo **Cliente** ao **C6 Bank**, referida disposição específica prevalecerá sobre as disposições do presente Contrato.

7.3. As notas de corretagem emitidas pelo **C6 Bank** ou pela B3 em nome do **Cliente** garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pelo **Cliente**, constituindo-se, em

conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial nos termos e para os fins do art. 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

7.4. A constatação pelo **C6 Bank**, levando-se em consideração padrões razoavelmente aceitáveis pelo mercado, da incapacidade financeira do **Cliente**, temporária ou permanente, parcial ou total, dar-lhe-á direito a proceder na forma prevista na cláusula 4.9, independentemente de prévia notificação aos interessados.

7.5. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações ora assumidas, o **Cliente** incorrerá: (a) em toda e qualquer despesa, multa e/ou encargo de qualquer natureza que a B3 venha a exigir do C6 Bank em virtude de tal inadimplemento; multa, conforme disponibilizado pelo C6 Bank no App C6 Bank; (b) multa, conforme disponibilizado pelo C6 Bank no App C6 Bank; e (c) juros remuneratórios, conforme disponibilizado pelo C6 Bank no App C6 Bank.

7.6. O **Cliente** desde já autoriza que o **C6 Bank** resgate e utilize recursos decorrentes de aplicações financeiras, investimentos ou outros produtos que o **Cliente** tenha junto ao Banco C6 S.A. e/ou à C6 Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., signatários do presente Contrato, para fins de pagamento dos valores devidos.

7.7. Nos casos de débitos vencidos e não pagos, o **C6 Bank**:

(a) poderá, sem aviso prévio e até o pagamento dos valores devidos ao **C6 Bank**, bloquear todos os limites de crédito que o **CLIENTE** tenha junto ao **C6 Bank**, sem que lhe seja devido qualquer ressarcimento em razão deste bloqueio; e

(b) incluirá seu nome em órgãos de proteção ao crédito, incluindo Serasa, Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), e o próprio Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ("**SCR**"), entre outros.

7.8. Caso os recursos resgatados e utilizados não sejam suficientes para quitar o total da dívida, o **C6 Bank** utilizará todos os outros meios disponíveis para cobrar os valores que permanecerem em aberto.

7.9. O C6 Bank poderá utilizar empresas terceiras para efetuar a cobrança dos débitos e, portanto, o **CLIENTE** autoriza que o **C6 Bank** compartilhe seus dados com essas empresas, para fins de cobrança.

8. AUTORIZAÇÃO PARA O C6 BANK ATUAR EM NOME DO CLIENTE NO BANCO DE TÍTULOS - BTC

8.1. O **C6 Bank**, na qualidade de intermediária, fica autorizada pelo **Cliente** a representá-lo em operações no Banco de Títulos - BTC, na forma do seu Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da B3 (em conjunto denominados "Regulamentos BTC"), seja na posição doadora, seja na posição tomadora.

8.2. Quando o **Cliente** estiver atuando na posição tomadora de títulos, deverá apresentar as garantias exigidas pela Câmara da B3, nos termos dos Regulamentos BTC, bem como aquelas que possam ser exigidas pelo **C6 Bank**, a seu critério, e a qualquer tempo,

as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, serem executadas caso o **Cliente** deixe de atender qualquer obrigação decorrente da operação.

8.3. O **Cliente** compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de títulos mediante a entrega de títulos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista nos Regulamentos BTC e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos títulos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a Câmara da B3 determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 dos seus Procedimentos Operacionais.

8.4. O **C6 Bank** ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo se o **Cliente** não colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

8.5. A presente autorização vigorará enquanto perdurar este Contrato, respondendo as Partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.

8.6. O **Cliente** declara estar ciente do teor dos Regulamentos BTC, os quais estão disponíveis no site www.b3.com.br, e que são partes integrantes deste Contrato para todos os efeitos legais, a eles aderindo integralmente, notadamente ao Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais que será aplicável a todas as operações de empréstimo de títulos que venham a ser contatadas seu nome.

8.7. O **Cliente** declara, ainda, ter ciência do "Termo de Adesão ao Banco de Títulos - BTC" subscrito pelo **C6 Bank**, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao **Cliente** signatário do presente.

9. PRODUTOS DE RENDA FIXA

9.1. Tesouro Direto

9.1.1. O **C6 Bank** disponibiliza ao **Cliente** o serviço de compra e venda de Títulos Públicos por meio de sua plataforma eletrônica e mesa de operações.

9.1.2. Por meio da assinatura do presente Contrato, o **Cliente** expressamente e sem quaisquer ressalvas adere ao Contrato Padrão de Prestação de Serviços e de Administração de Contas de Custódia de Títulos Públicos, os quais serão prestados pelo **C6 Bank** nos termos do mencionado Contrato Padrão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [da B3](#).

9.2. Títulos Públicos

9.2.1. Por meio do presente Contrato, o **Cliente** poderá realizar operações na SELIC, autorizando o **C6 Bank** a atuar por conta e ordem do **Cliente**, a efetuar operações com títulos públicos custodiados na SELIC.

9.2.2. O **Cliente** adere e declara ter ciência das regras de negociação e dos manuais de procedimentos referentes aos negócios registrados na SELIC.

9.3. Título Privado

9.3.1. Por meio do presente Contrato, o **Cliente** poderá registrar operações no segmento CETIP, autorizando, desde já, o **C6 Bank** a atuar por conta e ordem do **Cliente**, a registrar operações com títulos privados nos sistemas do segmento CETIP.

9.3.2. O **C6 Bank** manterá, em nome do **Cliente**, conta segregada para registrar suas operações nos segmentos CETIP.

9.3.3. O **Cliente** adere e declara ter ciência das regras de negociação e dos manuais de procedimentos referentes aos negócios registrados no segmento CETIP, além das Regras e Parâmetros de Atuação do **C6 Bank**, disponível em seu site, que faz parte integrante do presente.

9.4. Remuneração Tesouro Direto, Títulos Públicos e Títulos Privados. A determinação da remuneração será realizada mediante a assinatura e/ou adesão eletrônica, pelo **Cliente**, de preço ou pacote de serviços no App C6 Bank; e/ou mediante assinatura e/ou adesão eletrônica de documento em apartado negociado entre **C6 Bank** e **Cliente**.

Na eventualidade de haver estipulação expressa e específica quanto à remuneração devida pelo **Cliente** ao **C6 Bank**, referida disposição específica prevalecerá sobre as disposições do presente Contrato.

10. UTILIZAÇÃO DE PREPOSTOS PELO CLIENTE

10.1. Nos casos em que haja relacionamento entre o **Cliente** e prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados ao **C6 Bank**:

- a) o **Cliente** não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados ao **C6 Bank**;
- b) o **Cliente** não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados ao **C6 Bank**, pela prestação de quaisquer serviços;
- c) o preposto ou agente autônomo de investimentos não pode ser o procurador ou representante do **Cliente** perante o **C6 Bank**, para qualquer fim;
- d) o **Cliente** não deve contratar com o preposto, inclusive o agente autônomo de investimentos vinculado ao **C6 Bank**, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e
- e) o **Cliente** não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos do **C6 Bank**, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados ao **C6 Bank**.

11. FATCA

11.1. O **Cliente** obriga-se, quando couber, a:

- a) Empregar toda a diligência necessária para identificar o(s) seus cliente(s)/investidor(es) que seja(m) pessoa(s) dos EUA ou venha a se tornar pessoa dos EUA durante a vigência deste Contrato, para atendimento da legislação brasileira aplicável bem como para identificação da qualificação FATCA do(s) cliente(s)/investidor(es) do **Cliente**;
- b) Caso o(s) seus cliente(s)/investidor(es) seja(m) identificado(s) como pessoa(s) dos EUA, fazer todos os reportes em relação a estes exigidos pelo FATCA aos órgãos e autoridades competentes americanos ou brasileiros, nos termos da referida regulamentação e dentro dos limites de eventuais acordos ou tratados internacionais a respeito do assunto, celebrados pelo Brasil;
- c) Avisar previamente ao **C6 Bank**, se, por qualquer motivo, tenha intenção de rescindir a adesão ao FATCA;
- d) Avisar imediatamente ao **C6 Bank** se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão ao FATCA.

11.2. O **Cliente** declara para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que ele e seus prepostos, corretores, ou agentes não assessoraram quaisquer cliente(s)/investidor(es) a evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.

11.3. O **C6 Bank** poderá reportar às autoridades fiscais brasileiras bem como autoridades dos EUA os dados que possuir relativos aos títulos e valores mobiliários por ele custodiados e/ou intermediados.

11.4. No caso de o **Cliente** ser fundo de investimento:

- a) o **C6 Bank** poderá reportar às autoridades fiscais brasileiras e autoridades dos EUA os casos em que entenda que o fundo de investimento ou o administrador de tal fundo de investimento deixou de ser aderente ao FATCA, deixou de participar do FATCA ou deixou de possuir um GIIN em status válido. Neste caso e se permitido pela regulamentação aplicável, o **C6 Bank** deverá enviar ao administrador do fundo cópia integral das informações e dados reportados;
- b) Os serviços objeto deste Contrato não incluirão a diligência ou o reporte de cotistas ou contrapartes do fundo para fins de atendimento da legislação brasileira ou estrangeira.
- c) Não cabem ao **C6 Bank** as obrigações relativas ao FATCA;
- d) O **Cliente** exime o **C6 Bank**, para todos os fins legais, no Brasil ou exterior, das responsabilidades que, por este Contrato, não recaiam sobre o **C6 Bank**.

11.4.1. Na hipótese prevista na alínea “a” acima, o **C6 Bank** poderá rescindir o Contrato, a qualquer tempo, caso o fundo de investimento ou seu administrador deixe de ser aderente ao FATCA ou deixe de possuir o GIIN em status válido.

11.5. O **Cliente** declara para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que ele e seus prepostos, corretores, ou agentes não assessoraram quaisquer cliente(s)/investidor(es) a evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.

11.6. Para os fins do presente Contrato:

a) FATCA significa Foreign Account Tax Compliance Act, legislação dos EUA. objeto do Capítulo 4 do Internal Revenue Code e acordos internacionais ocasionalmente firmados pelo Brasil relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata.

b) GIIN significa Número de Identificação de Intermediário Global, Global Intermediary Identification Number, fornecido pelas autoridades fiscais dos EUA. mediante registro no portal FATCA.

12. OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram e garantem cumprir integralmente e continuar a cumprir integralmente durante a vigência do presente Contrato o disposto nas Leis Anticorrupção.

12.1.1. Para os fins do presente Contrato, “Leis Anticorrupção” significa a legislação brasileira e estrangeira aplicável que iniba ou proíba corrupção, tráfico de influência, suborno, propina ou atos ilícitos relacionados, incluindo a Lei de Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada), a Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada), o Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (FCPA), conforme alterado, e o *United Kingdom Bribery Act* de 2010.

12.2. As Partes poderão terminar imediatamente o presente Contrato caso a outra Parte deixe de cumprir o disposto nas Leis Anticorrupção.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. As Partes comprometem-se a manter confidenciais todos os arquivos, informações, dados, documentos e papéis relativos ao Contrato, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, seja verbalmente, por escrito, por meio eletrônico ou por qualquer outra forma de transmissão (“Informações Confidenciais”) devendo as Partes restringirem o conhecimento das Informações Confidenciais àqueles que estiverem diretamente ligadas aos serviços contratados e na exata medida em que se fizer necessário referido conhecimento para a consecução dos objetivos deste Contrato. As obrigações de confidencialidade, na forma como dispostas no presente item, sobreviverão ao término da vigência do Contrato.

13.2. A obrigação de confidencialidade acima não será aplicável: (i) em relação àquelas informações que sejam de conhecimento público quando da assinatura do presente Contrato, incluindo as informações públicas obrigatórias segundo a CVM; (ii) quando houver obrigação legal de divulgação, em virtude de lei ou de decisão judicial, hipótese em que as Informações Confidenciais devem ser fornecidas exclusivamente para aquelas pessoas que, em virtude de tal obrigação legal ou decisão judicial, devam recebê-las; (iii) em relação àquelas Informações Confidenciais que, embora confidenciais na data de assinatura deste Contrato, venham a ser de conhecimento público, sem culpa ou dolo de qualquer das Partes ou de Terceiro que tenham se obrigado a manter tais Informações Confidenciais; ou (iv) em relação àquelas informações que já eram de conhecimento da Parte receptora da informação à época em que ocorreu tal revelação pela outra Parte ou foram lícitamente recebidas, por qualquer das Partes, de terceiros que não estejam sujeitos a qualquer obrigação de sigilo para com a outra Parte.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de morte, incapacidade civil, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução do **Cliente**, o **C6 Bank** fica autorizada a proceder de acordo com a cláusula 4.9., sem prejuízo das demais providências eventualmente cabíveis.

14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra, não importará em renúncia a tais direitos, tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações, podendo, a parte prejudicada, exercê-los plenamente a qualquer tempo.

14.3. As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte, exceto com relação ao disposto nos itens abaixo e à cessão, total e/ou parcial, do presente Contrato por parte do **C6 Bank** para qualquer de suas Afiliadas, cessão com a qual as demais Partes desde já acordam e anuem, independentemente de notificação. Essa vedação não impede as partes de realizarem repasse de operações.

14.3.1. Observado o acima disposto, o **Cliente** desde já concorda que o **C6 Bank** está autorizado a contratar e subcontratar terceiros, a seu exclusivo critério para a efetiva prestação dos serviços de custódia, nos termos da legislação em vigor.

14.3.2. O **C6 Bank**, no âmbito dos serviços prestados nos termos do presente Contrato, poderá segregar o atendimento do **Cliente** em diferentes segmentos e/ou marcas do grupo econômico a que faz parte. Neste contexto, o **Cliente** poderá manter contas distintas nos referidos diferentes segmentos e/ou marcas, estando sujeito a regras e políticas distintas entre si. Inclusive, os serviços objeto do presente Contrato poderão ser prestados tanto pelo Banco C6 S.A., quanto pela C6 Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificadas no preâmbulo.

14.4. O **Cliente** tem ciência e aceita que, ao se cadastrar no **C6 Bank**, esta ficará autorizada a promover verificações junto aos sistemas de crédito, entre eles o Serasa, o Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundo e o Serviço Central de Proteção ao Crédito

(SCPC), não representando, tal direito, qualquer obrigação de apuração por parte do **C6 Bank**.

14.5. O CLIENTE RECONHECE E CONCORDA QUE O C6 BANK PODERÁ COMPARTILHAR COM SUAS AFILIADAS, EM RELAÇÃO AO CLIENTE, OS SEUS DADOS CADASTRAIS, DADOS PESSOAIS, DADOS FINANCEIROS, HISTÓRICO PATRIMONIAL, HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO E HISTÓRICO DE TRANSAÇÕES REALIZADAS NO C6 BANK, COM A FINALIDADE DE: (I) ANÁLISE DE CRÉDITO E CONTROLE DE RISCO; (II) REALIZAÇÃO DE OFERTA DE PRODUTOS DO C6 BANK, DE SUAS AFILIADAS E/OU DE TERCEIROS VINCULADOS A UM MARKETPLACE DE PROPRIEDADE DO C6 BANK OU SUAS AFILIADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

14.6. Para os fins do presente documento, “Afiliada” significa, com relação a determinada pessoa, qualquer outra pessoa que seja, direta e/ou indiretamente, controladora, controlada, ou sociedade sob controle comum. os termos "controle", "coligada" e "controlada" têm os significados previstos nos artigos 116 e 243 da lei 6.404/1976, conforme alterada.

14.7. Este Contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, tanto em relação ao **C6 Bank** quanto ao **Cliente**.

14.8. O presente instrumento vigorará a partir da data de assinatura, por prazo indeterminado, obrigando as partes, seus herdeiros e/ou sucessores, e poderá ser denunciado mediante notificação por escrito, com aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas. A rescisão deste Contrato somente será efetivada após a devida quitação dos valores envolvidos.

14.9. O **Cliente**, por meio deste instrumento, declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todas as disposições estabelecidas neste Contrato, autorizando o **C6 Bank** a adotar as medidas ora previstas, sempre que necessário.

14.9.1. Este Contrato substitui qualquer acordo verbal ou escrito anterior entre as Partes, e seus efeitos deste Contrato retroagem a qualquer ordem dada pelo **Cliente** e executada, liquidada, negada ou cancelada pelo **C6 Bank**.

14.10. Este Contrato permanecerá válido e produzindo os seus efeitos até que todas as operações do **Cliente** estejam liquidadas e depois de cumpridas todas as suas obrigações vencidas ou vincendas.

14.11. É vedado às Partes utilizarem-se das marcas, nomes e patentes uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais, podendo a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar o presente Contrato automaticamente rescindido, além de responder a Parte infratora por perdas e danos a serem apurados, na forma prevista na legislação vigente.

14.12. ASSINATURA E ADESÃO ELETRÔNICAS. AS PARTES ENVOLVIDAS NO PRESENTE CONTRATO AFIRMAM E DECLARAM QUE O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER ASSINADO E/OU ADERIDO POR MEIO ELETRÔNICO, SENDO CONSIDERADAS VÁLIDAS AS REFERIDAS ASSINATURAS E/OU ADESÕES, NOS TERMOS DA MP2200-2/2001, SENDO CERTO QUE A ADESÃO, PELO CLIENTE, A ESTE CONTRATO DEVE SER CONSIDERADA COMO ASSINATURA PARA OS FINS DO PRESENTE DOCUMENTO.

14.13. Foro e Legislação Aplicável. Fica eleito o foro do domicílio do **Cliente**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer as questões e discussões decorrentes do Contrato. O Contrato e seus anexos serão regidos pela lei brasileira.

14.14. Canal de Relacionamento.

14.14.1. Consultas, sugestões, reclamações, críticas e elogios, fale com a central de atendimento: (i) por telefone, em 3003-6116 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 660 6116 (para demais regiões), de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h (exceto feriados), (ii) pelo e-mail faleconosco@c6bank.com.br e (iii) chat disponível para clientes no Aplicativo C6, 24 horas, 7 dias na semana. Se necessário, utilize o SAC, pelo telefone 0800 660 0060, 24 horas, 7 dias por semana. O atendimento a clientes no exterior será realizado pelo chat no Aplicativo C6, pelo e-mail faleconosco@c6bank.com.br ou pelo telefone, por meio de chamadas a cobrar para 3003-6116. O atendimento a portadores de necessidades especiais de fala e auditiva será realizado por meio de chat no Aplicativo C6, disponível 24 horas, 7 dias por semana. Caso não fique satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria em 0800 660 6060 ou pelo e-mail ouvidoria@c6bank.com.br, das 9h às 18h (exceto feriados). Para reportar qualquer atitude suspeita ou desvios de conduta de nossos colaboradores, parceiros e clientes, o **Cliente** pode utilizar o canal <https://transparencia.c6bank.com.br>.

14.15. Envio de Notificações.

14.15.1. O **Cliente** autoriza o **C6 Bank** a enviar, por meio de mensagens de texto ("SMS"), e-mail e/ou push em no Aplicativo C6: (i) comunicações sobre os serviços objeto do presente Contrato; (ii) boletos e outros instrumentos de cobrança; e (iii) ofertas de produtos e/ou serviços.

14.15.2. Se disponibilizado pelo **C6 Bank**, o **Cliente** poderá contratar serviço de envio de SMS para avisá-lo sobre as movimentações relacionadas aos serviços objeto do presente Contrato.

14.15.3. As mensagens por SMS serão enviadas para o número de celular que estiver no cadastro do **Cliente** e serão disponibilizadas apenas na área de cobertura de sua operadora. As entregas das mensagens dependem da qualidade do sinal, não sendo o **C6 Bank** responsável por eventuais falhas de entrega.

14.16. Os termos e condições estabelecidos neste Contrato estão de acordo com a legislação aplicável, incluindo as normas do Conselho Monetário Nacional, Banco

Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, e não poderão limitar, restringir ou mesmo anular possíveis outros contratos que possam ser firmados entre o **Cliente** e o **C6 Bank**.

14.17. Este Contrato está registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 9.023.916, para os fins legais de publicidade.

14.17.1. O **C6 Bank** poderá alterar este Contrato a qualquer momento, devendo promover o registro ou averbação deste instrumento junto a este Ofício de Registro de Títulos e Documentos. O **C6 Bank** disponibilizará este Contrato atualizado em www.c6bank.com.br/documentos para que o **Cliente** tenha acesso ao Contrato atualizado na íntegra, verifique seu conteúdo e certifique-se de que está de acordo com as alterações implementadas.

14.17.2. Caso o **Cliente** não concorde com as alterações, o **Cliente** poderá encerrar o presente Contrato, nos termos deste Contrato.

14.17.3. Caso o **Cliente** tenha assinado uma versão deste Contrato anteriormente a 31 de dezembro de 2020, a presente versão do Contrato será encaminhada ao **Cliente** por meio dos canais de comunicação do **C6 Bank**, passando a presente versão do Contrato a ser vigente entre **Cliente** e **C6 Bank** a partir de 31 de dezembro de 2020.

Anexo I – Serviços de Custódia**1. SERVIÇOS DE CUSTÓDIA**

1.1. O presente Anexo I ao Contrato ("Anexo I") visa estabelecer as condições pelas quais o **C6 Bank** prestará ao **Cliente** os Serviços de Custódia caso este opte pela contratação do **C6 Bank** para a prestação de tais serviços. Os Serviços de Custódia serão prestados de acordo com os procedimentos estabelecidos abaixo e no Apêndice I deste Anexo I.

1.2. O **Cliente** terá suas carteiras compostas pelos Ativos, conforme definido no Contrato.

1.2.1. Por meio da assinatura do presente Anexo I ao Contrato:

(i) o **C6 Bank** abrirá para o **Cliente**, ou se utilizará de já existente(s), conta(s) corrente(s) de depósito à vista e/ou conta controle, conforme a regulamentação aplicável (indistintamente, a(s) "Conta(s)"), nas quais serão movimentados os recursos financeiros em moeda nacional, em razão da prestação dos Serviços de Custódia referidos nestes Anexo I;

(ii) o **C6 Bank** abrirá para o **Cliente** contas de custódia junto às câmaras e sistemas de liquidação, na qual serão registrados todos os Ativos custodiados;

(iii) o **Cliente** se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os Serviços de Custódia do **C6 Bank**, declara-se ciente de que a abertura e a administração da(s) Conta(s) e das contas de custódia obedecerão ao disposto nas leis, normas, costumes, práticas e procedimentos adotados no Brasil, que, ainda, o **C6 Bank** está expressamente autorizado a cumprir com quaisquer ordens que sejam emanadas pelas autoridades competentes, incluindo Poder Judiciário, autoridade arbitral, autoridades governamentais, órgãos reguladores e entidades autorreguladoras, ainda que em desacordo com a vontade expressa do **Cliente**;

(iv) a(s) Conta(s) do **Cliente** poderá(ão) ser movimentada(s) pelo **C6 Bank** especificamente para a integralização dos Ativos do **Cliente** e para débitos referentes as despesas e aos Serviços de Custódia previstos neste Anexo I, não podendo ser utilizada para outros fins que não os determinados neste Anexo I;

(v) serão registrados ou baixados na(s) Conta(s) e nas contas de custódia eventuais ônus ou gravames sobre os Ativos custodiados; e

(vi) os Ativos somente estarão disponíveis para movimentação após a confirmação de seu lançamento nas contas de custódia, ressalvada, entretanto, a hipótese de sua indisponibilidade em virtude de ônus ou gravames devidamente registrados, ou em decorrência de processo de exercício de direitos.

1.3. De acordo com as legislações e as normas aplicáveis, o **C6 Bank** não prestará ao **Cliente** quaisquer serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos, sendo responsabilidade exclusiva do **Cliente** a decisão quanto à escolha dos Ativos a serem

subscritos e integralizados ou adquiridos ou alienados em conformidade com o presente Anexo I.

1.4. O **C6 Bank** poderá, a seu exclusivo critério:

- (i) manter os Ativos em custódia junto a outras entidades que integram o grupo econômico do **C6 Bank**; e
- (ii) contratar quaisquer terceiros para auxiliá-lo na prestação dos serviços objeto deste Anexo I, nos termos da legislação em vigor.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE MÚTUAS

2.1. Por meio da assinatura deste Anexo I, as Partes passarão a responder perante as autoridades competentes, na esfera de suas respectivas responsabilidades e competências, pelos prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que derem causa, sempre que agirem de forma contrária a este Anexo I, a seus apêndices, à legislação e às normas aplicáveis.

3. ORIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO C6 BANK

3.1. O **C6 Bank** envidará os melhores esforços e adotará, no desempenho de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, o mesmo padrão e zelo atribuído aos seus próprios ativos.

3.1.1. O **C6 Bank** se responsabilizará por eventuais perdas e/ou danos resultantes de seu dolo, fraude e/ou culpa, desde que: (i) tais perdas estejam em consonância direta com os Serviços de Custódia por ele prestados ou por terceiros por ele contratados; e (ii) sejam devidamente comprovados os prejuízos que foram suportados pelo **Cliente**. A responsabilidade mencionada na presente cláusula será apurada na forma prevista na legislação em vigor.

3.1.2. Excetuam-se da responsabilidade acima referida se tais perdas e/ou danos resultarem, direta ou indiretamente: (i) de causas alheias ao controle e vontade do **C6 Bank**, (ii) de eventuais instruções erradas, incompletas, intempestivas; e/ou (iii) de omissão de prestação de instruções enviadas pelo **Cliente**, que sejam necessárias à execução dos Serviços de Custódia.

3.2. O **C6 Bank** garantirá, de modo individualizado, o registro, confiabilidade e integridade das informações básicas relativas aos Ativos custodiados junto ao **C6 Bank**, tais como as relativas ao **Cliente**, natureza, classe e espécie dos Ativos custodiados, instruções recebidas do **Cliente** e eventos relacionados ao emissor. Adicionalmente, as contas de custódia e liquidação evidenciarão as movimentações relativas a cada Ativo custodiado, bem como os ingressos e saídas de recursos associados a cada Ativo.

3.3. O **C6 Bank** assumirá a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e quantidade dos Ativos a partir da data da recepção efetiva dos Ativos enviados pelo **Cliente**.

3.4. O **C6 Bank** não assumirá qualquer responsabilidade em relação aos Ativos pertencentes ao **Cliente** que não tenham sido entregues para sua custódia e informados, via comunicação nos termos da Cláusula 5 abaixo, para registro da custódia no **C6 Bank**.

3.5. O **C6 Bank** não assumirá qualquer obrigação de indenizar o **Cliente** na hipótese de ocorrência de fatos caracterizados como de força maior ou caso fortuito que provoquem o perecimento ou a deterioração dos Ativos custodiados ou que impeçam a normal execução dos Serviços de Custódia, nos termos do artigo 393 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, assim como o **C6 Bank** não responderá por prejuízos causados ao **Cliente** e/ou a terceiros decorrentes da execução normal das instruções recebidas e cumpridas em conformidade com este Anexo I.

3.6. O **Cliente** autoriza o **C6 Bank** a contratar, sob sua responsabilidade, agentes ou auxiliares para cumprimento dos Serviços de Custódia, como por exemplo, mas não limitadamente, a SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC"), B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e quaisquer outras câmaras de liquidação e compensação, assim como concordará em arcar exclusivamente com todos os custos pela abertura, manutenção e demais custos relativos às contas de custódia nos agentes ou auxiliares, sem prejuízo de quaisquer outros custos e/ou despesas que se façam necessários para o devido desempenho dos Serviços de Custódia.

3.6.1. O **Cliente** isenta a SELIC, a B3 e todas as demais eventuais entidades contratadas nos termos acima de qualquer responsabilidade no caso de descumprimento, pelo **C6 Bank**, das obrigações contraídas em decorrência da assinatura deste Anexo I, independentemente das razões do descumprimento.

3.7. O **C6 Bank** não está obrigado a manter seguro sobre os Ativos mantidos nas contas de custódia.

3.8. O **C6 Bank** poderá não cumprir as instruções do **Cliente** que estiverem em desacordo com as legislações e as normas vigentes, devendo, no entanto, justificar ao **Cliente** o motivo da recusa.

3.9. O **C6 Bank** somente aceitará ordens emitidas pelo **Cliente** diretamente ou por meio de seus representantes legais e/ou mandatários, nos termos da legislação e das normas vigentes e de acordo com condições descritas nos instrumentos previstos neste Anexo I.

3.10. O **Cliente** concorda que o **C6 Bank** restará expressamente autorizado a cumprir com quaisquer ordens que sejam emanadas pelas autoridades competentes, incluindo Poder Judiciário, autoridade arbitral, autoridades governamentais, órgãos reguladores e entidades autorreguladoras, ainda que em desacordo com a vontade expressa do **Cliente**.

3.11. O **Cliente** concorda que o **C6 Bank**, sem qualquer responsabilidade de sua parte, está desde já autorizado a não realizar os pagamentos e despesas determinados pelo **Cliente** se não houver saldo disponível suficiente na(s) Conta(s) do **Cliente** no momento da liquidação financeira dos Ativos.

3.12. O **C6 Bank** se compromete a cumprir as demais obrigações previstas neste Anexo I incluindo, mas não limitado a: (i) efetuar o cadastro nos sistemas internos de acordo com as informações recebidas pelo **Cliente**; (ii) efetuar o cadastro junto às câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas de acordo com as informações recebidas pelo **Cliente**; e (iii) manter atualizados e em perfeita ordem os documentos recebidos do **Cliente** para a consecução dos Serviços de Custódia.

3.13. É vedado ao **C6 Bank**: (a) transferir ou alienar os Ativos depositados, ou reaplicar as importâncias recebidas, salvo (i) no caso de transferências permitidas nos termos da regulamentação em vigor; (ii) com autorização expressa do **Cliente**, ou (iii) quando do cumprimento de decisão judicial, arbitral ou administrativa; (b) dispor em proveito próprio dos Ativos custodiados; e (c) exercer o direito de voto que couber às ações sob sua custódia, salvo mandato expresso com prazo não superior a 1 (um) ano.

3.13.1. Os Ativos poderão ser retirados da custódia, a exclusivo critério do **C6 Bank**, nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial dos emissores ou quando ocorrer qualquer outro fato que impossibilite a transferência e o registro dos Ativos dos respectivos emissores.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

4.1. Por meio da assinatura deste Anexo I, o **Cliente**, conforme aplicável:

- (i) atesta que suas atividades estão devidamente enquadradas e em conformidade com toda a legislação e as normas pertinentes;
- (ii) concorda em ser responsável pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, boa circulação e pelo valor dos Ativos entregues ao **C6 Bank** para custódia;
- (iii) concorda em colocar à disposição do **C6 Bank**, dentro dos prazos estipulados pelo **C6 Bank**, todas as suas informações e/ou instruções e tudo quanto for necessário para o bom e fiel cumprimento dos Serviços de Custódia nos instrumentos aqui previstos;
- (iv) concorda em adotar, às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos Ativos que sejam objeto de litígio ou de reivindicação por terceiros, bem como os custos e as despesas advindas de ordem judicial, honorários advocatícios e demais despesas da mesma natureza;
- (v) concorda em informar às autoridades competentes acerca da responsabilidade do **C6 Bank** relativamente à prestação dos Serviços de Custódia, quando aplicável;
- (vi) concorda em autorizar ao **C6 Bank** na hipótese de necessidade de se utilizarem os Ativos para cobertura de margem de garantia junto às Bolsas, a escolher, a seu exclusivo critério, os Ativos a serem utilizados, inclusive, sem limitação, para cumprir os prazos estabelecidos pela SELIC, B3 e outras entidades de compensação e liquidação, conforme venha ser aplicável;
- (vii) autoriza o **C6 Bank** efetuar o registro de quaisquer ônus e/ou gravames sobre os Ativos mediante o envio dos contratos aplicáveis para tanto à entidade em questão, não implicando em qualquer responsabilidade e/ou obrigação ao **C6 Bank** de analisar, verificar/validar o conteúdo dos referidos contratos.

4.2. O **Cliente** se declara plenamente ciente de que todos e quaisquer Ativos de sua propriedade que não estejam custodiados junto ao **C6 Bank** não serão objeto dos Serviços de Custódia, exceto mediante acordo entre as Partes.

4.3. O **Cliente** se compromete além das obrigações previstas nos itens acima, a cumprir as demais obrigações pertinentes dispostas neste Anexo I e na legislação aplicável.

4.4. O **Cliente** é o exclusivo responsável por seus atos relativos aos Serviços de Custódia prestados de acordo com os instrumentos previstos neste Anexo I.

4.4.1. Caso sejam adotadas contra o **C6 Bank**, em decorrência de tais atos, medidas pelos agentes ou auxiliares referidos na Cláusula 3.6 acima, como por exemplo, mas não limitadamente, a SELIC e B3, tais medidas poderão ser estendidas ao **Cliente**.

4.5. O **Cliente** se declara integralmente responsável pela decisão de contratar o **C6 Bank** para prestação dos Serviços de Custódia.

4.6. O **Cliente** declara conhecer o inteiro teor da regulamentação e autorregulamentação brasileira aplicáveis ao contrato de prestação de serviço de custódia de ativos.

4.7. O **Cliente** exonera a B3 de qualquer responsabilidade, caso o **C6 Bank** deixar de cumprir as obrigações contraídas com o **Cliente**, não importando as razões do descumprimento.

4.8. Na hipótese de ocorrer situação especial: (i) o Cliente autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação, pela B3, do participante-destino para recebimento da custódia dos ativos de titularidade do Cliente e a transferência, do C6 Bank para o participante-destino, da custódia dos ativos de titularidade do Cliente, assim como os direitos e ônus subjacentes; e (ii) o Cliente está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela central depositária de renda variável B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3.

4.8.1. Para os fins do presente Contrato, “situação especial” tem o significado atribuído pela B3.

4.9. No caso de o **Cliente** utilizar um canal de relacionamento eletrônico para realizar transações, inclusive o App C6 Bank, o **Cliente** declara-se ciente de que a senha de utilização do sistema é de uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as operações realizadas por meio desse sistema, com utilização da senha de acesso, serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo **Cliente**. Em caso de suspeita de uso irregular da senha do **Cliente**, o **C6 Bank** deverá informar à B3 e à

BSM e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo do seu uso irregular.

4.10. O **Cliente** reconhece e concorda expressamente que poderá ser tarifado pelos serviços prestados por parte da central depositária da B3

5. FLUXO DE INFORMAÇÕES ENTRE AS PARTES

5.1. O **Cliente** concorda em transmitir ao **C6 Bank** as instruções por instrumento escrito, verbalmente, por e-mail (correio eletrônico), por quaisquer outros meios eletrônicos em que seja possível evidenciar seu recebimento, inclusive o App C6 Bank, sendo que tais ordens serão objeto de gravação, de maneira que os diálogos com o **C6 Bank** fiquem devidamente registrados e que o conteúdo das gravações possa ser utilizado como prova no esclarecimento de quaisquer questões relacionadas ao escopo dos Serviços de Custódia.

5.1.1. O **Cliente**, ainda, declara-se ciente dos riscos inerentes à transmissão de instruções ao **C6 Bank** por meio verbal e/ou por meio eletrônico, incluindo o decurso de tempo entre a transmissão da ordem pelo **Cliente** e o efetivo recebimento da referida ordem pelo **C6 Bank** e sua efetiva execução, observados os parâmetros e práticas de mercado, e desde já exonera o **C6 Bank** de qualquer responsabilidade se esse cumprir, de boa-fé, as instruções por ele recebidas, independentemente da forma de sua transmissão.

5.2. O **Cliente** concorda, ainda, em ser responsável por:

- (i) informar ao **C6 Bank** com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, sua intenção de exercer quaisquer direitos relativos ao **Cliente**;
- (ii) disponibilizar, tempestivamente, os recursos necessários em sua(s) Conta(s) para que o **C6 Bank** possa exercer em nome do **Cliente** os direitos relativos aos seus Ativos, não cabendo ao **C6 Bank**, qualquer responsabilidade inclusive, mas não se limitando a caso o **Cliente** não providencie os recursos para a respectiva liquidação financeira;
- (iii) garantir a informação no meio, padrão, prazo definido e disponível pelo **C6 Bank**;
- (iv) transmitir as instruções de forma clara e precisa, nos termos deste Anexo I, sob pena de o **C6 Bank** não as cumprir, quando não será responsabilizado por eventuais prejuízos;
- (v) informar por escrito ao **C6 Bank** o cancelamento ou substituição de instruções que julgar incorretas, tomando ciência que, em caso contrário, as instruções enviadas permanecerão em vigor;
- (vi) observar que, nas operações de futuro, termo, swap, opção e empréstimos de títulos, realizadas e/ou registradas junto à B3, o **Cliente** se obriga a instruir as corretoras responsáveis pela custódia dessas operações para transmitirem, diariamente ao **C6 Bank**, as negociações das posições de contratos em aberto do **Cliente**, e as respectivas chamadas de margens, quando aplicáveis; e

(vii) obriga-se a instruir o participante de negociação a informar ao **C6 Bank**, no dia do fato gerador todas as operações realizadas com os Ativos respeitando os horários estabelecidos pela B3; bem como comunicar em tempo hábil as operações estruturadas de renda fixa envolvendo ativos de renda variável.

5.3. O **C6 Bank** será responsável por:

(i) atualizar e comunicar os horários limites para o recebimento de informações do **Cliente**, em conformidade com o mercado financeiro e seus pregões nos termos definidos pela B3;

(ii) definir e informar ao **Cliente** os meios disponíveis para o recebimento das operações com Ativos;

(iii) garantir ao **Cliente** a prestação de informações relacionadas às operações realizadas; e

(iv) manter sistema de *back up* e plano de contingência de modo a permitir a prestação contínua e ininterrupta dos Serviços de Custódia;

5.3.1. O **C6 Bank** somente se responsabilizará pela conciliação das operações de futuro, termo, swap, opção e empréstimos de títulos, realizadas para o **Cliente**, registradas junto à B3, e mantidas em custódia junto às entidades que integram o mesmo grupo econômico do **C6 Bank**.

5.4. Em caso de ambiguidade das instruções e/ou solicitações de informações transmitidas pelo **Cliente**, o **C6 Bank** deverá:

(i) informar, seja por via oral e/ou por meio eletrônico, ao emissor da instrução/solicitação a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções/solicitações até que a ambiguidade seja sanada.

5.4.1. O **Cliente** desde já isenta o **C6 Bank** de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de instruções em decorrência de qualquer ambiguidade ou falta de clareza ou de informações detalhadas necessárias ao cumprimento das respectivas instruções.

5.5. O **C6 Bank** cumprirá as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, ficando esclarecido, ainda, que as instruções não transmitidas dentro dos prazos previstos pela B3, somente serão processadas no dia subsequente, observando-se as regras de mercado.

5.5.1. Não obstante o disposto nesta cláusula, o **Cliente** declara estar ciente que os horários operacionais para execução das operações poderão ser alterados por parte do **C6 Bank** ou das câmaras de liquidação e compensação sem aviso prévio ao **Cliente**.

5.5.2. Fica convencionado entre as Partes que as instruções e as solicitações de informação previstas neste Anexo I, como necessárias à consecução da prestação dos Serviços de Custódia aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste

Anexo I, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

6. REMUNERAÇÃO

6.1. Quaisquer remunerações pela prestação dos Serviços de Custódia serão estabelecidas mediante acordo entre as Partes, podendo, inclusive, ser aceita pelo **Cliente** mediante de acordo de forma eletrônica no website do **C6 Bank**.

6.2. o **Cliente** será responsável por arcar com os custos inerentes aos Serviços de Custódia, como por exemplo: eventuais tributos, atuais, incidentes sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso. O **Cliente** deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os Serviços de Custódia, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.

7. PENALIDADES

7.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes de quaisquer das obrigações pecuniária decorrentes deste Anexo I caracterizará de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento de juros de mora, multa não compensatória e correção monetária, conforme estabelecido no Contrato, neste Anexo I ou qualquer outra forma de contratação pelas Partes.

7.2. O inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Anexo I obriga a parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de erro, dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação vigente.

8. VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. As presentes cláusulas, obrigações e direitos entrarão em vigor a partir da data de assinatura e/ou aceite eletrônico deste Anexo I, vigendo por prazo indeterminado.

8.2. Este Anexo I pode ser resiliado a qualquer momento, por quaisquer das Partes, por qualquer motivo que seja de importância das Partes, sem direito a compensações ou indenizações (exceto pelo pagamento pelos Serviços de Custódia prestados até a data em que este Anexo I tiver seus efeitos encerrados), mediante envio de denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento do comunicado pela outra Parte. Ficará facultado ao **C6 Bank** completar, se o **Cliente** assim desejar, mediante autorização escrita deste, os negócios já iniciados cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de denúncia mencionado acima, recebendo normalmente os valores relativos à prestação dos Serviços de Custódia.

8.3. O **C6 Bank** deverá devolver ao **Cliente**, ou ao custodiante por ele indicado, uma vez encerrados e extintos os efeitos deste Anexo I, os Ativos recebidos, acrescidos dos direitos a eles atribuídos e com as modificações resultantes dos eventos relativos ao emissor, das movimentações solicitadas pelo **Cliente** e dos gravames eventualmente instituídos.

8.3.1. O **C6 Bank** poderá condicionar a devolução ou a transferência dos Ativos custodiados ao cumprimento, pelo **Cliente**, de todas as suas obrigações previstas neste Anexo I, na forma do disposto no Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da B3.

8.4. O **C6 Bank** se obriga a notificar o **Cliente** de sua intenção de cessar o exercício da atividade de custódia e/ou de encerrar a prestação dos serviços para o **Cliente**, não cabendo quaisquer direitos de ressarcimento ao **Cliente**, independentemente do motivo do encerramento da prestação de serviços de custódia.

9. RISCOS INERENTES AO SERVIÇO DE CUSTÓDIA

9.1. Os Serviços de Custódia objeto deste Anexo I está sujeito, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

(i) **Risco de Custódia:** Risco de perda nos Ativos ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.

(ii) **Riscos Sistêmicos e Operacionais:** Não obstante os procedimentos adotados pelo **C6 Bank** para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes Serviços de Custódia, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das câmaras de centrais depositárias, o **C6 Bank** informa em cumprimento a legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste Anexo I, tais como o cumprimento das instruções do **Cliente** e/ou de pessoas legitimadas, a imobilização dos Ativos nas câmaras de centrais depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Anexo I.

(iii) **Risco de Liquidação:** Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.

(iv) **Risco de Negociação:** Está associado a problemas técnicos que impeçam o **C6 Bank** de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.

(v) **Risco de Concentração:** Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em uma única contratada, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Mandato. A fim de possibilitar o cumprimento pelo **C6 Bank** das suas obrigações perante o **Cliente** no tocante aos Serviços de Custódia, o **Cliente**, outorga, neste ato, ao **C6 Bank**, poderes especiais e específicos para representá-lo perante quaisquer

entidades públicas e privadas especialmente emissoras e/ou devedoras dos Ativos custodiados, incluindo, sem limitação, bolsas de valores, a fim de praticar os atos necessários à consecução dos Serviços de Custódia contratados de acordo com presente Anexo I, podendo ainda, assinar declarações de propriedade, requerimentos de transferências, recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos Ativos a serem custodiados, dar quitação dos Ativos, efetuar o registro de quaisquer ônus e/ou gravames sobre os Ativos mediante o envio dos contratos aplicáveis para tanto ao Depositário Central Competente ("Depositário"), Câmaras de Liquidação e Compensação ("Câmara"), Sistemas ("Sistemas") e, ainda, praticar qualquer ato necessário que seja requerido para o depósito ou registro, conforme o caso, de títulos e valores mobiliários e/ou outras modalidades operacionais e de Ativos utilizadas pelo Cliente.

10.2. É vedado às Partes utilizarem-se das marcas, nomes e patentes uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais, podendo a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar o presente Anexo I automaticamente rescindido, além de responder a Parte infratora por perdas e danos a serem apurados, na forma prevista na legislação vigente.

10.3. Os Serviços de Custódia contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que poderão vir a ser alterados, sendo certo que as Partes, comprometem-se a observar as disposições e as obrigações deste instrumento e seus Anexos, dos procedimentos, das regras e das boas práticas de mercado e técnicas bancárias, bem como das legislações e normas aplicáveis aos Serviços de Custódia, como a Instrução CVM 542/2013 e os regulamentos da Central Depositária da B3, em especial as regras e princípios dos códigos ANBIMA.

10.4. Não existirá exclusividade entre as Partes na prestação dos Serviços de Custódia.

10.4.1. O **C6 Bank** poderá ter relacionamento comercial com empresas emitentes ou titulares de valores mobiliários, bem como relacionamento comercial com pessoa física ou pessoa jurídica com os quais o **Cliente** tenha intenção de negociar. As Partes poderão realizar, por conta própria ou por conta de terceiros, operações no mercado de valores mobiliários, inclusive operações idênticas às previstas no presente Anexo I. O **C6 Bank** não está obrigado a dar tratamento preferencial, exclusivo ou privilegiado ao **Cliente**, quando desejar realizar os negócios referidos na presente cláusula.

10.5. Salvo se de outra forma disposto no presente instrumento, nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Anexo I sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

10.6. A celebração do presente Anexo I não implica ou deve ser entendida de qualquer forma como criação de qualquer vínculo empregatício com empregados e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e infortunísticas. As Partes assumem expressamente a obrigação de

reembolsar à outra Parte todas e quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas e/ou previdenciárias que eventualmente venham a ser movidas direta ou indiretamente por empregado de uma contra a outra, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

10.7. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento das respectivas obrigações não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo previstos neste Anexo I for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Anexo I não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

10.8. Os Apêndices integram este Anexo I e o Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se fossem cláusulas aqui transcritas.

10.9. Fica eleito o foro do domicílio do **Cliente**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer as questões e discussões decorrentes deste Anexo I. Este Anexo I e seus apêndices serão regidos pela lei brasileira.

10.10. O CLIENTE RECONHECE E CONCORDA QUE O C6 BANK PODERÁ COMPARTILHAR COM SUAS AFILIADAS, EM RELAÇÃO AO CLIENTE, OS SEUS DADOS CADASTRAIS, DADOS PESSOAIS, DADOS FINANCEIROS, HISTÓRICO PATRIMONIAL, HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO E HISTÓRICO DE TRANSAÇÕES REALIZADAS NO C6 BANK, COM A FINALIDADE DE: (I) ANÁLISE DE CRÉDITO E CONTROLE DE RISCO; (II) REALIZAÇÃO DE OFERTA DE PRODUTOS DO C6 BANK, DE SUAS AFILIADAS E/OU DE TERCEIROS VINCULADOS A UM MARKETPLACE DE PROPRIEDADE DO C6 BANK OU SUAS AFILIADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

10.11. ASSINATURA E ADESÃO ELETRÔNICAS. AS PARTES ENVOLVIDAS NO PRESENTE ANEXO I AFIRMAM E DECLARAM QUE O PRESENTE ANEXO I PODERÁ SER ASSINADO E/OU ADERIDO POR MEIO ELETRÔNICO, SENDO CONSIDERADAS VÁLIDAS AS REFERIDAS ASSINATURAS E/OU ADESÕES, NOS TERMOS DA MP2200-2/2001, SENDO CERTO QUE A ADESÃO, PELO CLIENTE, A ESTE CONTRATO DEVE SER CONSIDERADA COMO ASSINATURA PARA OS FINS DO PRESENTE DOCUMENTO.

10.12. Caso haja divergência entre as disposições do presente Anexo I e o Contrato, deverão prevalecer as disposições do presente Anexo I em relação aos Serviços de Custódia. Nos casos de omissão do presente Anexo I, deverão ser consideradas as disposições do Contrato, como se fossem parte do presente Anexo I.

10.13. Canal de Relacionamento. Consultas, sugestões, reclamações, críticas e elogios, fale com a central de atendimento: (i) por telefone, em 3003-6116 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 660 6116 (para demais regiões), de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h (exceto feriados), (ii) pelo e-mail faleconosco@c6bank.com.br e (iii) chat disponível para clientes no Aplicativo C6, 24 horas, 7 dias na semana. Se necessário, utilize o SAC, pelo telefone 0800 660 0060, 24 horas, 7 dias por semana. O atendimento

a clientes no exterior será realizado pelo chat no Aplicativo C6, pelo e-mail faleconosco@c6bank.com.br ou pelo telefone, por meio de chamadas a cobrar para 3003-6116. O atendimento a portadores de necessidades especiais de fala e auditiva será realizado por meio de chat no Aplicativo C6, disponível 24 horas, 7 dias por semana. Caso não fique satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria em 0800 660 6060 ou pelo e-mail ouvidoria@c6bank.com.br, das 9h às 18h (exceto feriados). Para reportar qualquer atitude suspeita ou desvios de conduta de nossos colaboradores, parceiros e clientes, o **Cliente** pode utilizar o canal <https://transparencia.c6bank.com.br>.

10.14. O Contrato e, conseqüentemente, o presente Anexo I estão registrados no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 9.023.916, para os fins legais de publicidade.

10.14.1. O **C6 Bank** poderá alterar o Contrato e, conseqüentemente, o presente Anexo I a qualquer momento, devendo promover o registro ou averbação deste instrumento junto a este Ofício de Registro de Títulos e Documentos. O **C6 Bank** disponibilizará este instrumento atualizado em www.c6bank.com.br/documentos para que o **Cliente** tenha acesso ao instrumento atualizado na íntegra, verifique seu conteúdo e certifique-se de que está de acordo com as alterações implementadas.

10.14.2. Caso o **Cliente** não concorde com as alterações, o **Cliente** poderá encerrar o presente instrumento, nos termos deste instrumento.

10.14.3. Caso o **Cliente** tenha assinado uma versão deste Contrato e, conseqüentemente, do presente Anexo I anteriormente a 31 de dezembro de 2020, a presente versão do Contrato e Anexo I será encaminhadas ao **Cliente** por meio dos canais de comunicação do **C6 Bank**, passando a presente versão a ser vigente entre **Cliente** e **C6 Bank** a partir de 31 de dezembro de 2020.

APÊNDICE I**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS****1.1. Responsabilidade do C6 Bank:**

a) realizar liquidação física e/ou financeira dos Ativos do **Cliente**, consistindo nas seguintes atividades:

I – pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira de operações com ativos de clientes, sob a responsabilidade do **C6 Bank**, que envolve: i - validação das informações de operações recebidas do **Cliente**, contra informações recebidas da instituição intermediária das operações; ii - análise e verificação do mandato das pessoas autorizadas, quando aplicável; iii - checagem da posição física em custódia, quando aplicável; iv - verificação da disponibilidade de recursos na(s) Conta(s) do **Cliente**; e v – informação ao **Cliente**, e/ou às contrapartes envolvidas, de divergências que impeçam a liquidação das operações.

II – efetivação da liquidação, em tempo hábil, em conformidade com as diferentes câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, que envolve: i - recebimento de valores e entrega de ativos de titularidade do **Cliente**; ii - pagamento de valores e recebimento de ativos do **Cliente**; e iii - pagamentos e/ou recebimentos de operações de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap e operações a termo, realizadas pelo **Cliente**.

b) emissão de documentos que reflitam: i - o estoque de ativos financeiros; ii - a movimentação física e financeira; iii- o recolhimento de taxas e impostos.

c) guarda dos ativos, de forma segregada, abrangendo (*): i - controle dos ativos de titularidade do **Cliente** em meio físico ou escritural junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas; ii - conciliação das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos do **C6 Bank**; e iii - responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação ao **Cliente**, acerca dessas movimentações, observando que, em não havendo

movimentações, o **C6 Bank** deverá remeter ou disponibilizar ao **Cliente**, demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

() OBSERVAÇÃO: Os serviços de guarda dos ativos aqui referidos serão aplicáveis exclusivamente para os Ativos que estiverem custodiados em quaisquer das entidades que integram o grupo econômico do **C6 Bank**.*

d) efetuar administração e informação dos eventos relacionados aos ativos em custódia, por meio de: i - monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos ativos em custódia, assegurando a sua pronta informação ao **Cliente**, até o quinto dia útil posterior à publicação do respectivo edital de convocação nos termos das informações publicadas nos periódicos da B3 ou outros meios disponíveis; ii - recebimento e repasse ao **Cliente**, dos eventos de natureza física ou financeira, relacionados aos ativos em custódia; iii - fornecimento, sempre que solicitado pelo **Cliente**, para fins de sua participação em assembleias gerais de companhias emissoras dos Ativos detidos pelo **Cliente**, do demonstrativo respectivo dos Ativos sob sua custódia.

e) pagamento e efetivação de débito na(s) Conta(s) do **Cliente**, relativos às taxas dos serviços prestados, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação, custódia e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação, de acordo com as condições previstas neste Anexo I.